

MENSAGEM Nº 196

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.344, de 19 de março de 2026, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério de Minas e Energia, no valor de R\$ 10.000.000.000,00, para os fins que especifica.”.

Brasília, 19 de março de 2026.





EXM nº 553/2026

Brasília, 18 de março de 2026.

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), em favor do Ministério de Minas e Energia, conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.
2. A presente proposta destina-se a prover recursos extraordinários, a fim de atender, na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, despesas de custeio com o objetivo de viabilizar subvenção econômica à comercialização de óleo diesel de uso rodoviário no território nacional, até 31 de dezembro de 2026, tendo por limite o valor deste crédito extraordinário, conforme Medida Provisória nº 1.340, de 12 de março de 2026.
3. Segundo a ANP, o Governo Federal adotou um conjunto de ações que constituem resposta ao cenário de forte volatilidade dos preços do petróleo causado pela guerra envolvendo Estados Unidos, Israel e Irã e pelas tensões no entorno do Estreito de Ormuz, corredor estratégico por onde passa cerca de um quinto do petróleo do mundo, com o objetivo de fiscalizar o setor e combater a especulação e a alta abusiva de preços no que tange à comercialização de óleo diesel, situação impulsionada pelas altas na cotação internacional do barril de petróleo.
4. Importante citar que os pressupostos constitucionais de relevância, urgência e imprevisibilidade foram apresentados no presente pleito, tendo-se:
 - a) a urgência e a relevância são evidenciadas pela necessidade premente de intervenção estatal para evitar o repasse imediato dessa volatilidade extrema aos preços internos do óleo diesel. A ausência de medidas mitigatórias céleres tem o potencial de gerar um efeito cascata inflacionário, desabastecimento e grave comprometimento da atividade econômica nacional, configurando situação análoga à comoção interna em seus efeitos socioeconômicos; e
 - b) a imprevisibilidade, por seu turno, decorre do choque externo súbito no mercado internacional de combustíveis, deflagrado por eventos geopolíticos recentes, considerando que o conflito foi iniciado em 28 de fevereiro. Trata-se de fato superveniente, alheio ao controle da Administração Pública e que, por sua natureza e momento de ocorrência, não poderia ter sido contemplado na Lei Orçamentária Anual (LOA) em vigor. A impossibilidade de previsão da despesa no ciclo orçamentário ordinário justifica, portanto, o acionamento do mecanismo do crédito extraordinário.
5. Ressalta-se, portanto, que a proposição está em conformidade com as prescrições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.
6. Em atendimento ao disposto no § 13 do art. 55 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, LDO-2026, segue, em anexo, o demonstrativo do superávit financeiro relativo às fontes “Recursos Livres da União”, “Recursos Próprios Livres da UO” e “Recursos Livres da UO”, utilizado nesta Medida.
7. Nessas condições, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória,



que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Simone Nassar Tebet Rocha, Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento**, em 18/03/2026, às 20:15, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Nº de Série do Certificado: 49038937181761263802489116627



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7425135** e o código CRC

BC0DB14D no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.001022/2026-72

SEI nº 7424349



QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO
Nº 553, DE 18/03/2026.

R\$ 1,00		
Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério de Minas e Energia	10.000.000.000	0
- Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP	10.000.000.000	0
Superávit financeiro relativo a:	0	10.000.000.000
- Recursos Livres da União	0	6.000.000.000
- Recursos Próprios Livres da UO	0	1.100.000.000
- Recursos Livres da UO	0	2.900.000.000
Total	10.000.000.000	10.000.000.000

Apresentação: 07/07/2026 18:11:00.000 - Mesa

MSC n.196/2026



DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 55, § 6º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

Fonte: 000 - RECURSOS LIVRES DA UNIAO

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025	114.546.695.844
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	77.625.001
Abertos	77.625.001
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	6.516.512.000
Abertos	516.512.000
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	6.000.000.000
(E) Créditos Suplementares e Especiais	450.000.000
Abertos	450.000.000
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	4.185.233.929
Abertos	4.185.233.929
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	103.317.324.914

Portaria STN/MF nº 314, de 4 de fevereiro de 2026 (Posição em 17/3/2026).



DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 55, § 6º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

Fonte: 050 - RECURSOS PROPRIOS LIVRES DA UO
Unidade Orçamentária: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025	1.366.792.535
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	1.100.000.000
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	1.100.000.000
(E) Créditos Suplementares e Especiais	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	152.025.571
Abertos	152.025.571
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	114.766.964

Portaria STN/MF nº 314, de 4 de fevereiro de 2026 (Posição em 17/3/2026).



DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 55, § 6º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

Fonte: 052 - RECURSOS LIVRES DA UO
Unidade Orçamentária: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

	RS 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025	2.950.778.931
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	2.900.000.000
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	2.900.000.000
(E) Créditos Suplementares e Especiais	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	50.778.931

Portaria STN/MF nº 314, de 4 de fevereiro de 2026 (Posição em 17/3/2026).

